



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax(35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

19/07  
CONTRATO Nº 128/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis - Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fernando José Pinto, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Av. Padre Ivo Soares de Matos, N.º492, Centro, neste município, portador da cédula de identidade RG. n. M- 769.090, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF n.º 204.538.336-91, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **Prius Representações Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º03.361.851/0001-58, com sede a Rua Vinícius de Moraes, 1280, bairro Pacaembu, na cidade de Divinópolis MG, representada através de seus sócios-gerentes, o Senhor Marlon de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, natural de Divinópolis residente e domiciliado à Rua Vinícius de Moraes, n.º1.280, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Divinópolis/MG, portador de Cédula de Identidade n.ºMG-6.222.836, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF nº005.907.646-16, e Marclio de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, natural de Divinópolis, residente e domiciliado à Rua Vinícius de Moraes n.º1.280 Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Divinópolis/MG, portador de Cédula de Identidade n.ºMG-6.538.194 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF nº963.570.706-100, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93** e as demais disposições das leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, PESQUISA E DIVULGAÇÃO DE EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAIS, COM A FINALIDADE DE OBTER UM MELHOR ACOMPANHAMENTO NOS PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, CONVÊNIOS E TUDO QUANTO SEJA ÚTIL A MUNICIPALIDADE."

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente contrato será de: **R\$1.425,00 (Um mil quatrocentos e vinte e cinco reais).**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, assinada pelo Chefe Competente.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUBUNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA 60: SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade Do dia 22/05/2017 até dia 22/05/2018.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo terceiro:** A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do Chefe responsável de cada departamento.

## CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os Serviços de: Acompanhamento, pesquisa, divulgação, leitura e envio de extratos oficiais publicados em jornais.

**Parágrafo primeiro:** Não serão cobradas horas técnicas ou qualquer outra taxa de serviço para os serviços ora prestados.

**Parágrafo Segundo:** Todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

**Parágrafo quinto:** O ISSQN, referente ao objeto do presente contrato deverão ser recolhidos a favor da Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

## CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

NO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termo Aditivo” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

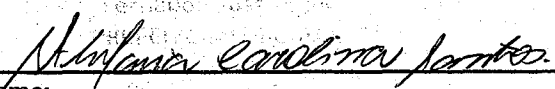
Delfinópolis/MG, 22 de Maio de 2017.

  
Fernando José Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
Marlon de Oliveira  
CONTRATADA

  
Marcilio de Oliveira  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF: 082.077.216.00

  
Nome:  
CPF:

Luciane Cristina Silva Russo  
Chefe da Divisão de Secretaria  
CPF: 185.181.158-33  
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

Visto:

  
ASSESSORIA JURÍDICA